



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231



DECRETO Nº 046/2017

09/06/2017.

SÚMULA: APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI, DENOMINADO CONDOMÍNIO EUROPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com amparo na Lei Municipal nº 056/2014, de 19/11/2014 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento e desmembramento),

DECRETA

Art. 1º. Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento em lotes urbanos, no sistema de condomínio horizontal fechado, do imóvel urbano medindo a área total de 6.232,64 m² (Seis mil, duzentos e trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), de terrenos sem benfeitorias, constituído pelo Lote nº 11 (onze, da Quadra 02, localizado no loteamento denominado Loteamento Europa do quadro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, matriculado sob o nº 35.539, do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, localizado na Rua Tenente Eugênio Martins, CEP 85.303-220, dentro do perímetro urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, bairro São Francisco, de propriedade de **MARIA PECH DE FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 880.352.479-72, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliada na Rua Tenente Eugênio Martins, S/N, bairro São Francisco, nesta cidade, passando o referido imóvel a ser denominado de **CONDOMÍNIO EUROPA**, conforme projeto completo constante de mapas, projetos de engenharia, memoriais anexos, laudos e licenças ambientais, com responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **Fausto Luiz Meira Schier**, inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA sob nº PR – **74.801/D**, devidamente respaldado pelas ART nº. CREA 20165386624 de 12/12/2016, 20164419979 de 13/10/2016, 20170691863 de 15/02/2017 e ART de projeto elétrico de autoria do engenheiro eletricitista Cezar Passarin, CPF nº 297.717.149-53, CREA/PR nº 19.337/D, ART nº 201664640063 de 07/11/2016, com Licença Ambiental tipo DLAE nº 121109, protocolo nº 14.457.666 com validade até 07/02/2023, Viabilidade Técnica da Companhia Paranaense de Energia – Copel sob nº protocolo 20163780159705 de 29/08/2016 e viabilidade técnica da Sanepar datada de 04/05/2017, com Carta de Liberação do Projeto Hidrossanitário – TDS 106750 com vencimento em 04 de maio de 2019, ficando distribuído conforme adiante descrito.

Art. 2º - O parcelamento urbano ora aprovado tem os seguintes limites e confrontações, com memorial descritivo de autoria do responsável técnico pelo parcelamento:

MEMORIAL DESCRITIVO

Condomínio EUROPA

Imóvel Urbano Constituído, Pelo Lote nº 11, da Quadra nº02, localizado no loteamento denominado Europa, no Quadro Urbano desta Cidade.

Área do Condomínio: 6.232,64m² (Seis mil duzentos e trinta e dois metros e sessenta e quatro centímetros quadrados)

Matriculado sob Nº 35.539

Município de Laranjeiras do Sul – Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

Proprietário: MARIA PECH DE FREITAS - CPF: 880.352.479-72

Limites e Confrontações

FRENTE= Mede 54,20 metros, confrontado com a Rua Ten. Eugênio Martins;

LADO DIREITO= De quem olha da Rua Ten. Eugênio Martins, segue medindo 67,20 metros, confrontando com Rua Madri;

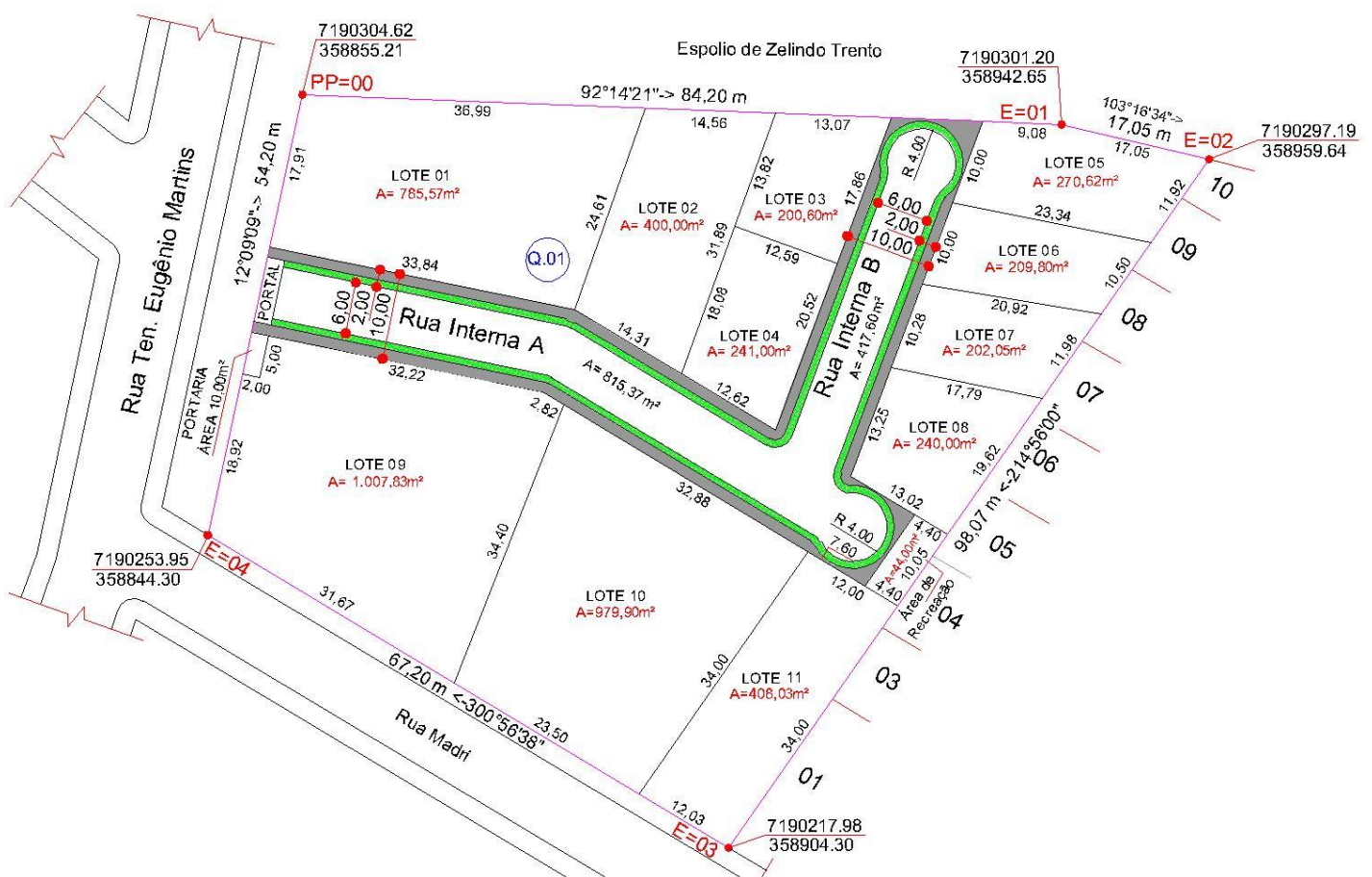
LADO ESQUERDO= De quem olha da Rua Ten. Eugênio Martins segue por duas linhas uma medindo 84,20 metros e outra medindo 17,05 metros, confrontando com Espólio de Zelindo Trento;

FUNDOS= Medindo 98,07 metros, confrontando com os lotes nº 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 da mesma quadra;

As partes técnicas e proprietárias se responsabilizam pela veracidade da descrição do imóvel, conforme provimento da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, tendo sido este memorial apresentado e sob responsabilidade técnica do engenheiro civil Fausto Luiz Meira Schier, inscrito no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA sob nº PR – 74.801/D.

Orientação dos Rumos: NORTE GEOGRAFICO

Art. 3º. A planta do LOTEAMENTO JARDIM CAMARGO é a seguinte:



QUADRO DE ÁREAS

QUADRA/LOTE	Área Útil do Lote (m ²)	Área de Circulação em Comum (m ²)	Área de Recreação e Portaria em Comum (m ²)	ÁREA TOTAL DO LOTE (m ²)
01/01	785,57	181,63	4,91	972,11
01/02	400,00	75,45	4,91	480,36
01/03	200,60	93,30	4,91	298,81
01/04	241,00	200,05	4,91	445,96
01/05	270,62	50,12	4,91	325,65
01/06	209,80	50,45	4,91	265,16
01/07	202,05	50,95	4,91	257,91
01/08	240,00	130,25	4,91	375,16
01/09	1.007,83	191,27	4,91	1.204,01
01/10	979,90	171,35	4,91	1.156,16
01/11	408,30	38,15	4,90	451,35
Totais	4.945,67m²	1.286,97m²		6.232,64m²

QUADRO DE ÁREAS E ESTATÍSTICAS

Descrição das Áreas	Área (m ²)	Porcentagem (%)
ÁREA ÚTIL DE LOTES	4.945,67	79,351 A/F
ÁREA TOTAL DE VIAS DE CIRCULAÇÃO	1.232,97	19,782 B/F
ÁREA TOTAL DE RECREAÇÃO	44,00	0,705 C/F
ÁREA TOTAL DE PORTARIA	10,00	0,162 D/F
ÁREA TOTAL DE USO COMUM	1.286,97	20,649 B+C+D=E/F
ÁREA TOTAL DE LOTES/MATRICULA	6.232,64	100,00 = F

Art. 5º. O proprietário do CONDOMÍNIO EUROPA, identificado no Artigo primeiro deste Decreto, terá o prazo de 02 (dois anos) para executar as obrigações constantes no Artigo 20 da Lei Municipal nº 056/2014, abaixo especificadas:

- I. Marcos delimitadores de áreas e dos cantos de quadra;
- II. Rede de galeria de águas pluviais com dissipador de energia, caso necessário;
- III. Rede de abastecimento de água
- IV. Rede coletora de esgoto conforme projetos apresentados;
- V. Rede de energia elétrica e iluminação pública, com braços tipo BR3 e Luminária LM3 com lâmpadas de vapor metálico de 250 watts, ou opcionalmente, a critério da Prefeitura, luminárias LM3 equipadas com lâmpadas de LED, caso a Prefeitura Municipal já tenha adotado este sistema no quadro urbano da cidade, até a data do recebimento das obras de execução do condomínio;
- VI. Pavimentação poliédrica com pedras irregulares (calçamento) com berço de assentamento e rejunte em pó de pedra das vias com rede completa de drenagem

de águas pluviais com interligação até o ponto onde existe drenagem de águas pluviais públicas com diâmetro compatível;

VII. Guias de meio-fio e sarjetas do tipo 2 (DER/PR) confeccionados com máquina extrusora de concreto;

VIII. Calçadas e passeio em paver, com espessura mínima de 6 (seis) centímetros, atendendo a NBR 9050 com relação à acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;

IX. Sinalização viária vertical e horizontal;

X. Placas de denominação de ruas;

XI. Arborização viária com espécies a serem indicadas pela Secretaria de Obras e Urbanismo do município;

XII. Patamarização dos terrenos.

Art. 6º. De conformidade com o artigo 19 da Lei Municipal nº 56/2.014, fica desde já dispensada a doação da área mínima de 5% (cinco por cento) para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.

Art. 7º. Para a garantia da execução das obras de infraestrutura, o proprietário cauciona ao Município, os lotes do respectivo Condomínio relacionados a seguir, e que passam a integrar o Termo de Compromisso Caução anexo ao presente e que passa a fazer parte integrante do presente decreto:

a) Lotes nºs **09 da Quadra 01** e **Lote10 da Quadra 01**, com as seguintes áreas:

Lote 09 da Quadra 01 com 1.007,83 m².

Lote 10 da Quadra 01 com 979,90 m².

Área total caucionada = 1.987,73 m²

Parágrafo primeiro: A área total caucionada perfaz um total de 2 (seis) lotes com área total de 1.987,73 m² (um mil, novecentos e oitenta e sete metros e setenta e três centímetros quadrados), representando um total de mais de 40% (quarenta por cento) do número de lotes vendáveis, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Municipal nº 056/2014 - Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 9º. Caso o proprietário deixe de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Compromisso de Caução, ficará facultado ao Município de Laranjeiras do Sul, requerer a venda judicial das áreas caucionadas e utilizar o valor do produto das vendas para executar as referidas obras mencionadas no item nº 1 (um) do **TERMO DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO**, sem prejuízo que o proprietário sofra as demais sanções previstas na legislação e aplicáveis ao caso.

Art. 10º. O proprietário fica ciente de que todas as obras relacionadas no TERMO, DE COMPROMISSO DE CAUÇÃO bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessado nas áreas caucionadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul, sem direito a qualquer indenização, até o cumprimento das obrigações assumidas e a aceitação definitiva das obras executadas.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, 09 de junho de 2.017.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 2664 – de 14/06/2017.